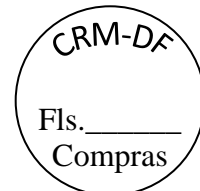


CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL
Departamento de Administração
Setor de Compras e Licitações



ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL
Departamento de Administração
Setor de Compras e Licitações

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2020

Proc. Adm. nº 02/2020

ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO nº xx/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL – CRM-DF QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL – CRM-DF E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.

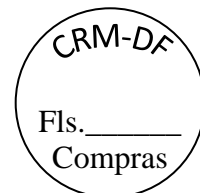
CONTRATANTE

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL, entidade de fiscalização da profissão médica, autarquia pública, criado pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, com sede no SRTVS Quadra 701, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Bloco II, Salas 301 a 314, Brasília, DF, CEP 70340-906, inscrito no CNPJ nº 03.495.116/0001-37, por intermédio de seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei nº 3.268/57, neste ato representado por seu Presidente, **Dr. FARID BUITRAGO SÁNCHEZ**, brasileiro naturalizado, médico, inscrito no CPF nº 692.118.411-00, portador da Carteira de Identidade nº 2056801 – SSP/DF, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

_____, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, Inscrição estadual nº _____, sediada à _____ em _____ - _____, CEP nº _____, neste ato representada por seu representante legal, **Sr.(a)** _____, (nacionalidade), (profissão), (estado civil), portador da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado à _____ em _____ - _____, CEP nº: _____, doravante denominada **CONTRATADA**,

RESOLVEM, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 02/2020, e, ainda, em conformidade com o instrumento convocatório de licitação expresso pela **TOMADA DE PREÇOS nº 01/2020**, que teve assegurada publicidade na forma da lei, cujo certame foi adjudicado e homologado pelo Presidente do CONTRATANTE, em -----, **CELEBRAR** o presente contrato com empresa especializada em serviço de engenharia para reforma e ampliação da sede do CRM-DF, conforme especificações constantes do Edital, Termo de Referência e anexos, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, alterada pelas Leis nº 8.883, de 8/6/1994 e 9.648, de 27/05/1998, mediante as cláusulas e condições seguintes:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL
Departamento de Administração
Setor de Compras e Licitações

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é contratação de empresa especializada em serviço de engenharia para reforma e ampliação da sede do conselho Regional de Medicina do Distrito federal – CRM-DF, que será prestado nas condições estabelecidas nos projetos, caderno de especificações e documentos técnicos que se encontram anexos a este Instrumento convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Tomada de Preços e seus anexos, identificado no preâmbulo acima e a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 O objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- 3.1 O valor deste contrato é de R\$ _____ (_____), a ser pago pelos serviços contratados e efetivamente realizados, conforme o cronograma físico financeiro.
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1 A despesa decorrente da prestação de serviços objeto desta licitação correrá por conta dos recursos consignados no orçamento do CRM-DF para o exercício de 2020, Dotação Orçamentária: XXXXXXXXXXXXXXXX – XXXXXXXX.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E HORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 O prazo para execução do objeto será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data fixada na Ordem de Execução de Serviço.
- 5.2 Somente será permitido o **início dos serviços** após a apresentação pela Contratada, dos documentos relativos à Garantia de Execução e ao Seguro e cumpridas as demais obrigações previstas no Edital e seus anexos. Além disso, os serviços só poderão ser iniciados após a aprovação, pela Fiscalização, do Cronograma Físico-Financeiro.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL
Departamento de Administração
Setor de Compras e Licitações

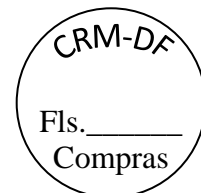
- 5.3 A Contratada deverá executar o objeto do contrato na forma e nos prazos discriminados no Cronograma Físico-Financeiro aprovado pelo Contratante.
- 5.4 O prazo contratual somente poderá ser prorrogado a critério do CONTRATANTE, desde que ocorra as condições previstas no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993 e será precedida da correspondente adequação do Cronograma Físico-Financeiro, bem como de justificativa e autorização do Contratante para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.
- 5.5 Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade do CRM-DF, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou força maior.
- 5.4 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em partes do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de acompanhamento pelo CRM-DF.
- 5.5 **Conforme normas do condomínio do Prédio onde está situada a sede do CRM-DF, os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta-feira no horário de 18h às 7h e nos sábados, domingos e feriados a qualquer horário.**

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1 A vigência do Contrato será de **150 (cento e cinquenta) dias corridos**, contados a partir da data de sua assinatura, sendo **90 (noventa) dias consecutivos** para execução dos serviços e **60 (sessenta) dias consecutivos** para recebimento dos serviços, podendo ser prorrogado, desde que ocorra um dos motivos previstos no § 1º do art.57, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
- 6.2 No interesse do CRM-DF, o valor inicial do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme exarado no art. 65, §1º e §2º, da Lei Federal nº. 8.666/1993.
- 6.2.1 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
- 6.2.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes dos acordos celebrados entre as partes.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 7.1 A garantia dos serviços será de 5 (cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.
- 7.2 É obrigação da Contratada a reparação dos vícios e defeitos verificados dentro do prazo de garantia, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 69, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 12, 14, 18 e 20 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL
Departamento de Administração
Setor de Compras e Licitações

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E DO SEGURO

- 8.1** A licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, prestação de garantia no importe de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, dentre as modalidades elencadas nos incisos I, II ou III do § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 8.2** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 8.3** O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993.
- 8.4** Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.
- 8.5** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 90 dias após o término da vigência contratual.
- 8.6** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 8.6.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - 8.6.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 8.6.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 8.6.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 8.7** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 8.8** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.
- 8.9** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL
Departamento de Administração
Setor de Compras e Licitações

- 8.10** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da notificação.
- 8.11** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 8.12** Será considerada extinta a garantia:
- 8.12.1** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 8.12.2** No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.
- 8.13** A Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, **seguro contra riscos de engenharia** com validade para todo o período de execução do serviço, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.
- 8.13.1** Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a Contratada responderá pelos danos e prejuízos que causar à Administração, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução do serviço.
- 8.13.2** A CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item anterior, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução do serviço, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis nº 8.212, de 24/07/1991 e nº 8.213, de 24/07/1991.

9 – CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1** A contratada, sem prejuízo das demais exigências previstas no ato convocatório, no Caderno de especificações e demais anexos, deverá:
- 9.1.1** Cumprir rigorosamente o disposto neste Projeto Básico;
- 9.1.2** Indicar na data prevista para assinatura do Contrato, engenheiro civil responsável, com registro ou visto no CREA-DF, para responder pelos serviços e dirimir possíveis dúvidas;
- 9.1.3** Utilizar boa técnica, atender as normas técnicas pertinentes, códigos de obras de edificações, normas técnicas das empresas concessionárias e órgãos de fiscalização,

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL
Departamento de Administração
Setor de Compras e Licitações

conforme as instruções e manuais técnicos dos materiais e equipamentos especificados em projetos e orientações específicas da contratante;

- 9.1.4 Implantar adequadamente a execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando sempre os serviços de forma meticulosa, mantendo em perfeita ordem o ambiente de trabalho, equipamentos e materiais utilizados;
- 9.1.5 Responsabilizar-se, ressarcindo todo e qualquer dano à contratante ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão sua ou de seus empregados;
- 9.1.6 Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que venham a ser solicitados pelo contratante;
- 9.1.7 Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da presente contratação. A inadimplência do contratado, com referência a esses encargos não transfere ao CRM-DF a responsabilidade por seu pagamento;
- 9.1.8 Será expressamente vedada ao contratado a contratação de agente público pertencente ao quadro de pessoal do CREA-DF durante a vigência deste contrato;
- 9.1.9 O contratado não poderá invocar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente deste fato;
- 9.1.10 O contratado não poderá divulgar nem fornecer dado, informações obtidas em função do vínculo contratual estabelecido, tampouco utilizar o nome do CRM-DF para fins comerciais ou em campanhas e/ou materiais de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização da autarquia;
- 9.1.11 A contratada deverá providenciar junto ao CREA-DF as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), referente às atividades técnicas deste objeto;
- 9.1.12 O contratado deverá entregar à contratante uma via das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) relativas ao objeto contratado.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1 Proporcionar as facilidades necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, franqueando livre acesso do contratado e responsável técnico aos locais da execução do serviço, dentro dos horários estipulados, observadas as normas internas.
- 10.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo por um representante especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993;
- 10.3 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela contratada, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações geradas;

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL
Departamento de Administração
Setor de Compras e Licitações

- 10.4** Efetuar o pagamento dos serviços executados pela contratada no prazo estabelecido no contrato.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1** É permitida a **SUBCONTRATAÇÃO** parcial do objeto, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

11.1.1 É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

11.1.2 Somente serão subcontratados os seguintes serviços acessórios: sistema de proteção, forros, esquadrias, impermeabilização, instalações especiais, fornecimento e colocação de vidros, etc.

- 11.2** A subcontratação depende de autorização prévia da contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

11.2.1 Somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas, previstas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

- 11.3** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

- 12.1** Será apresentado até o segundo dia útil do mês subsequente planilha de medição e cronograma físico-financeiro atualizado contendo todos os serviços realizados, com quantidade, valor unitário e valor total. Deverá ser usada a planilha utilizada na apresentação dos preços como referência.

- 12.2** Após apresentada a planilha de medição e cronograma dos serviços, a fiscalização irá analisá-la em até 2 (dois) dias úteis. Caso tenham ajustes, a Contratada deverá ajustá-los em até 1 (um) dia útil e retornar para a fiscalização que irá autorizar a emissão da Nota Fiscal.

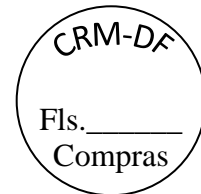
- 12.3** O recebimento da obra objeto deste contrato obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666/1993, art. 73, inciso I, alíneas *a* e *b* e seus parágrafos e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos.

- 12.4** O recebimento provisório da obra/serviço será feito após sua conclusão, mediante as seguintes condições:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL
Departamento de Administração
Setor de Compras e Licitações

- a) A pedido da Contratada, até o último dia do prazo da obra/serviço fixado no contrato;
- b) Pelo Fiscal responsável pelo seu acompanhamento, pelo chefe da Fiscalização e pelo representante do CRM-DF, dentro de um período de 15 (quinze) dias corridos após a comunicação escrita da Contratada, devidamente protocolada no CRM-DF, comprovando-se a adequação do objeto aos termos contratuais:
- Conformidade da obra e serviço com o projeto e especificações;
 - Após vistoria na qual não se encontrem defeitos e/ou imperfeições em todo o conjunto da obra/serviço;
- c) Ser emitido pelo Fiscal o Laudo de Vistoria, contendo todos os itens do contrato não cumpridos satisfatoriamente;
- d) Após a entrega pela Contratada ao Contratante de:
- 02 (dois) jogos de cópias em papel sulfite, devidamente assinados, bem como os respectivos CD's, devidamente identificados, sendo um em formato DWG ou DXF com a indicação do quadro de penas e um outro em formato PLT (padrão HP-GL/2), contendo todos os projetos inclusive, quando for o caso, o projeto "AS BUIT" (com todas as modificações havidas no decorrer da obra).
 - Item acima, caso haja solicitação de projeto complementar pela Contratante à Contratada.
- 12.5** Vencido o prazo estipulado para a conclusão da obra/serviço, caso a Contratada não solicite seu recebimento, a Fiscalização deverá elaborar relatório informando sobre a situação a obra e serviço e quais as pendências ainda existentes para a sua conclusão. Após a ciência do CRM-DF, o Fiscal continuará responsável pelo acompanhamento da obra/serviço até o vencimento dos prazos legais, quando então serão aplicadas as multas e conformidade com a Lei nº 8.666/93.
- 12.6** A Comissão e o gestor, verificando adequado cumprimento de todas as condições contratuais, promoverão o Recebimento Provisório dos serviços no prazo previsto no subitem 12.2, lavrando em três vias de igual teor o Termo de Recebimento Provisório, todas assinadas pelos seus membros e pelo representante da CONTRATADA.
- 12.7** No caso da vistoria constatar a inadequação do objeto aos termos do contrato, a Comissão lavrará relatório de verificação circunstanciado, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer os serviços, no todo ou em parte, dirigindo-o a autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.
- 12.8** Após o recebimento Provisório, a Comissão de recebimento Definitivo da Obra verificará o cumprimento pela Contratada das exigências contidas no relatório de vistoria da Comissão e o Fiscal do contrato, bem como outras identificadas no desenvolvimento dos trabalhos.
- 12.9** O recebimento definitivo da obra/serviço será feito mediante as seguintes condições:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL
Departamento de Administração
Setor de Compras e Licitações

- a) Até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, observado o disposto no artigo 69, da Lei nº 8.666/93;
- b) Por Comissão designada pelo CRM-DF, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, comprovando-se a adequação ao objeto do Contrato;
- c) Após entrega, pela contratada ao CRM-DF, do comprovante de quitação dos débitos perante a Previdência Social.

12.10 O Termo de Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução dos serviços realizados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente, em conformidade com o art. 618 do Código civil.

12.11 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, no Caderno de Especificações e na Proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO DA OBRA/SERVIÇO

13.1 O Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal - CRM-DF, designará um Executor devidamente credenciado junto à Contratada, com autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e Fiscalização da obra/serviço contratado.

13.2 As exigências da Fiscalização basear-se-ão nos projetos, especificações e nas regras de boa técnica. A Contratada se comprometerá a dar à Fiscalização, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações e demais elementos necessários à execução da obra e serviços.

13.3 À Fiscalização fica assegurado o direito de:

13.3.1 Solicitar Diário de Obras, modelo oficial, devidamente preenchido na obra;

13.3.2 Solicitar a retirada imediata da obra, do engenheiro, mestre ou qualquer operário que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências.

13.3.2.1 A efetivação desta medida não implicará em modificação do prazo ou condições do Contrato.

13.3.3 Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações;

13.3.4 Ordenar a suspensão da obra e serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a Contratada e sem que este tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado, ou em material posto na obra.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL
Departamento de Administração
Setor de Compras e Licitações

13.4 Todas as Ordens de Serviço ou quaisquer comunicações da Fiscalização à Contratada, ou vice-versa, serão registradas no Diário de Obras, podendo ainda ser transmitidas por escrito, em folha de papel ofício devidamente numerada e em duas vias, uma das quais ficará em poder da Contratada e a outra com a Fiscalização.

13.5 No Diário de Obras deverá constar as anotações:

13.5.1 Pela Contratada:

- a) Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) Consultas à Fiscalização;
- c) Datas de conclusão de etapas, caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- d) Acidentes ocorridos na execução da obra ou serviço;
- e) Respostas Às interpelações da Fiscalização;
- f) Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para execução da obra e/ou serviço;
- g) Medições das etapas da obra e respectivos valores a serem faturados;
- h) Interrupções no fornecimento de energia elétrica e/ou água;
- i) Efetivo diário de operários presentes;
- j) Outros fatos que, a juízo da Contratada, devam ser objeto de registro.

13.5.2 Pela Fiscalização:

- a) Preenchimento dos cabeçalhos;
- b) Atestado da veracidade dos registros previstos no item 14.5.1;
- c) Juízo formado sobre o andamento da obra/serviço, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- d) Observações relativas aos registros efetuados pela Contratada no Diário de Obras;
- e) Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela Contratada, com correspondência simultânea para o CRM-DF;
- f) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da Contratada, seus prepostos e sua equipe;

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Departamento de Administração

Setor de Compras e Licitações

- g) Determinação de providências para cumprimento dos termos do Contrato, dos projetos e especificações;
- h) Aprovação das medições para faturamento;
- i) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da Fiscalização.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

- 14.1** Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis durante a execução do objeto deste contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea “d”, e/ou do §8º, da Lei nº 8.666/93.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1** O contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

- 15.2** Ao longo da execução do contrato, caso haja a necessidade de se firmar termo aditivo, os custos unitários dos itens acrescidos deverão seguir as seguintes orientações:

15.2.1 para itens que já constem do contrato, os custos corresponderão àqueles já contratados;

15.2.2 para itens novos, o preço de referência deverá ser calculado considerando a taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação;

15.2.2.1 para itens novos existentes no SINAPI, os custos de referência corresponderão àqueles relativos aos das medianas constantes daquele sistema para a região;

15.2.2.2 para os itens novos não constantes do SINAPI, os preços unitários serão fixados mediante acordo entre as partes, conforme §3º do art. 65 da Lei 8.666/1993. As referências de custos deverão ser elaboradas com base na média aritmética simples de, no mínimo, 3 (três) referências de preço, obtidas, isolada ou conjuntamente, por meio de pesquisa de preços no mercado, em órgãos ou em entidades da Administração Pública.

- 15.3** Conforme art. 14 do Decreto 7.983/2013, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 16.1** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme cronograma físico-financeiro.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL
Departamento de Administração
Setor de Compras e Licitações

- 16.2** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do atesto do gestor do contrato acerca da execução dos serviços previstos em cada etapa, observado o cronograma físico- financeiro.
- 16.3** A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:
- 16.3.1** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará à fiscalização contratual a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 16.3.2** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade e devidamente atestados pelo gestor do contrato
- 16.3.3** Juntamente com a primeira medição de serviços, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social, conforme o caso.
- 16.4** A fiscalização contratual elaborará, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da apresentação da medição pela Contratada, em consonância com as suas atribuições, relatório circunstanciado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-lo ao gestor do contrato para manifestação conclusiva sobre o atesto da execução da etapa.
- 16.5** O gestor do contrato terá o prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data do relatório circunstanciado da fiscalização, para realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.
- 16.6** Aprovados os serviços, o gestor do contrato emitirá termo circunstanciado para efeito de atesto da etapa do cronograma físico-financeiro, comunicando a contratada para que emita a Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.
- 16.7** A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 16.8** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro executada.
- 16.9** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.10** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL
Departamento de Administração
Setor de Compras e Licitações

- 16.11** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 16.12** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 16.13** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 16.14** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 16.15** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 16.16** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária conforme legislação aplicável vigente.
- 16.16.1** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 16.16.2** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 16.17** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL
Departamento de Administração
Setor de Compras e Licitações

I = (6/100)

365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

18 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a o licitante/ adjudicatário/ que:

18.1.1 Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.2 Apresentar documentação falsa;

18.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.5 Não manter a proposta;

18.1.6 Cometer fraude fiscal;

18.1.7 Comportar-se de modo inidôneo.

18.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3 A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

18.3.2 Multa moratória de até 2% (dois por cento) por atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

18.3.2.1 Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de:

a) De 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, até o 15.º (décimo quinto) dia de atraso, quando a licitante vencedora, sem justa causa, deixar de cumprir qualquer obrigação assumida;

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL
Departamento de Administração
Setor de Compras e Licitações

b) De 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, quando, sem justa causa, a licitante vencedora ocorrer em atraso superior ao 15.º (décimo quinto) dia até o 30º (trigésimo) dia;

c) De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, sem manifestação da licitante vencedora e sem justificativa aceita pelo CRM-DF, ou, ainda, no caso de a licitante declarada vencedora se negar, sem justo motivo, a assinar a ordem de serviço ou participar do certame com o fito de tumultuar o procedimento, verificando, assim, total inadimplemento, além das outras disposições expressas neste instrumento, de modo que o atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

18.3.2.2 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

18.4 A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

18.5 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

18.5.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.5.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.5.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL
Departamento de Administração
Setor de Compras e Licitações

- 18.8** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 18.5.1** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 18.9** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 18.10** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

- 19.1** A rescisão deste Contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 19.1** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 19.2** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

20 – CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 20.1** O presente Contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93 e vincula-se ao Edital e Anexos da Tomada de Preços nº 1/2020, constante do Processo Administrativo nº 02/2020, bem como à proposta da Contratada.

21 - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

- 21.1** A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, a ser providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

22 - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1** A empresa vencedora do certame deverá fornecer ao fiscal do contrato um número de telefone fixo, um número de telefone móvel (celular) e endereço de e-mail, para eventuais chamadas de Emergência, as quais deverão ser atendidas em, no máximo, duas horas.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL
Departamento de Administração
Setor de Compras e Licitações

- 22.2** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 22.3** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

23 - CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

- 23.1** Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 23.2** Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar os impasses, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666/93, o Decreto nº 3.555/2000, a Lei nº 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis.
- 23.3** E assim, por estarem de acordo ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinado, sendo uma via arquivada na administração da CONTRATANTE, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

Brasília/DF, de XXXXX de 2020.

CONTRATANTE:

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL
FARID BUITRAGO ZÁNCHEZ
Presidente

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal

TESTEMUNHAS:
DO CONTRATANTE:

DA CONTRATADA:

NOME:
CPF:
RG:

NOME:
CPF:
RG: